

PROGRAMA DE INCENTIVO PARA INCREMENTO DA OFERTA DE VOOS INTERNACIONAIS 2024 – SUMMER 24 (S24) e WINTER 24 (W24)

A CCR AEROPORTOS TEM O COMPROMISSO DE FORTALECER A MALHA AÉREA INTERNACIONAL PARA TODOS OS AEROPORTOS SOB SUA GESTÃO.

Atualização: 18 de janeiro de 2024

1. O PROGRAMA DE INCENTIVOS

A Concessionária do Bloco Sul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.130.537/0001-16 e a Concessionária do Bloco Central S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.206.269/0001-79, constituídas para a execução do Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2021 – Sul e Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2021 - Central, respectivamente, ora denominada em conjunto “CCR AEROPORTOS”, vêm, através da presente, divulgar o Programa de Incentivo para crescimento da oferta de assentos em voos internacionais, visando fortalecer a malha aérea dos aeroportos concedidos.

Adicionalmente, em cumprimento a cláusula 4.4.2 do Contrato de Concessão, que versa sobre a objetividade, transparência e caráter não discriminatório dos critérios no estabelecimento das tarifas, a CCR AEROPORTOS realiza a divulgação deste Programa de Incentivos para dar a oportunidade de participação de qualquer Companhia Aérea que tenha interesse em aderir ao presente incentivo.

A CCR AEROPORTOS reforça que o Programa de Incentivos proposto será aplicado em descontos em tarifas de pouso e de permanência, para aumento da oferta de voos em toda a rede de aeroportos CCR, especialmente naqueles aeroportos em que a Receita por Passageiro Ajustada (RPA) se encontrar acima da receita-teto estabelecida pela ANAC, visando sua adequação aos limites estabelecidos.

Cumprе ressaltar que este Programa, assim que aprovado, será publicado no site <https://www.ccr aeroportos.com.br/negocios/aviacao-comercial>

2. DEFINIÇÕES E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 2.1 Aeroportos CCR **com conceito de RPA e** receita-teto (7): **Curitiba**/Afonso Pena (SBCT - **CWB**), **Foz do Iguaçu**/Cataratas (SBFI - **IGU**), **Londrina**/Governador José Richa (SBLO - **LDB**), **Navegantes**/Ministro Victor Konder (SBNF - **NVT**), **Goiânia**/Santa Genoveva (SBGO - **GYN**), **São Luís**/Marechal Cunha Machado (SBSL - **SLZ**) e **Teresina**/Senador Petrônio Portella (SBTE - **THE**)
- 2.2 Aeroportos CCR sem conceito de RPA e receita-teto (7): **Joinville**/ Lauro Carneiro Loyola (SBJV - **JOI**), **Uruguaiana**/Rubem Berta (SBUG – **URG**), **Pelotas**/João Simões Lopes Neto (SBPK/**PET**), **Bagé**/Cmt.

Gustavo Cramer (SBBG – **BGX**), **Palmas**/ Brigadeiro Lysias Rodrigues (SBPJ - **PMW**), **Imperatriz**/Prefeito Renato Moreira (SBIZ – **IMP**), **Petrolina**/Senador Nilo Coelho (SBPL – **PNZ**)

- 2.3 **Rota regular internacional:** operações regulares de passageiros com slots alocados, operando por um período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos.
- 2.4 **Rota sazonal internacional:** operações não regulares de passageiros com slots alocados, operando por um período mínimo de 12 (doze) semanas consecutivas ou no mínimo 24 frequências.
- 2.5 **Mercado internacional não servido:** destino não operado regularmente definido pelo código de 3 (três) letras designador da cidade (“City code”).
Ex. Buenos Aires (BUE), inclui os três aeroportos que servem o mesmo mercado, EPA, AEP ou EZE.
- 2.6 **Mercado internacional servido:** destino com uma operação regular de passageiros com slot alocado, de no mínimo 1 (uma) frequência semanal, pelo período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos, operados nos últimos 48 meses anteriores à nova operação.
- 2.7 **Empresa Aérea nova entrante:** empresa aérea nacional e/ou estrangeira que não tenha operado rota regular internacional no aeroporto CCR em questão nos últimos cinco anos (De 2019 a 2023).

3. ELEGIBILIDADE

Os descontos tarifários a serem concedidos nos termos do presente Programa de Incentivo se aplicam a todas as companhias aéreas nacionais e internacionais que atendam cumulativamente as seguintes condições:

- operem voos internacionais de passageiros, assim entendidos como aqueles que transportem passageiros com origem no Brasil e destino internacional, em voos regulares com slots (e HOTRAN) aprovados para a operação e;
- tenham a rota internacional regular publicada à venda no site da empresa aérea antes do início da operação pelo período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos.
- estejam adimplentes financeiramente com a CCR AEROPORTOS, ou, caso haja algum passivo financeiro¹, devem estar com seu plano de quitação regularizado e devidamente formalizado através de Termo de Confissão de Dívida, firmado entre as partes.

¹**Passivo financeiro:** compreende todos os compromissos assumidos, tarifários ou não tarifários, por empresa do mesmo grupo econômico, controladas e /ou coligadas.

4. INCENTIVOS

O presente Programa de Incentivo Internacional consiste na concessão de desconto da Tarifa de Pouso e de Permanência, conforme definida no Anexo 4 do Contrato de Concessão, a partir dos aeroportos concedidos à CCR AEROPORTOS.

Valores da tabela abaixo serão aplicados para operações realizadas na S24 e W24.

Rotas Internacionais			Primeiros 12 meses			Entre o 13º e 24º mês		
Origem Aeroporto CCR			Tarifa de pouso	Tarifa de permanência	Mkt funds - Cashback ¹	Tarifa de pouso	Tarifa de permanência	Mkt funds - Cashback ¹
Voos Regulares	Mercados não-servido ou Empresa aérea nova entrante ³	Mínimo de 2 frequências	100%	100%	25%	75%	75%	20% ²
	Mercado servido		100%	100%	x	50%	50%	x
Voos Sazonais	Mercado não-servido		100%	100%	25%	x	x	x

¹ crédito calculado com base na valor da Tarifa de embarque, vigente a época, por passageiro embarcado.

² será concedido caso a ocupação média de passageiros da rota nos primeiros 12 meses não atinja 75%.

³ definição de nova entrante no item 2.7 acima

DA ADESÃO

As empresas aéreas que atenderem a todos os requisitos de elegibilidade, e tiverem interesse em aderir ao presente Programa de Incentivos, deverão enviar um e-mail para comercial.negociosaereos@grupoccr.com.br, anexando à este os documentos societários que outorgam poderes aos representantes legais signatários, ora elencados para firmar acordos/contratos.

Após a manifestação, a empresa aérea receberá o termo de adesão que deverá ser devidamente assinado pelos seus representantes legais com firma reconhecida ou assinatura digital.

5. VIGÊNCIA DOS INCENTIVOS

A vigência do Programa de Incentivo Internacional terá início em **20 de janeiro de 2024 até 31 de março de 2025**, o valor do crédito gerado pelo fundo de marketing (*cashback*) deverá ser utilizado para divulgação das novas rotas nos mercados envolvidos, em comum acordo entre as partes.

Considerações finais

A Concessionária se reserva ao direito de modificar ou excluir as condições deste acordo a qualquer momento, sem justificativa ou aviso prévio, mediante publicação de aviso em seus canais de comunicação no prazo de 30 dias de antecedência da modificação e/ou exclusão.

São Paulo, 20 de janeiro de 2024.

Monique Henriques

Diretora Comercial